



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 645/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0185/2023, encaminho o Parecer nº 294/2023, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e o Ofício nº 131/2023/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0175/2023, que “Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

OF 645\_PL\_0175\_23\_PGE\_SSP  
SCC 9139/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CDG9889L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 14/08/2023 às 09:38:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM5XzkxNDdfMjAyM19DREc5ODg5TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009139/2023** e o código **CDG9889L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER N. 294/2023-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 9139/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0175/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0175/2023, de iniciativa parlamentar, que "*Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.*". 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre regime jurídico de servidores públicos (arts. 61, § 1º, II, "c", da CRFB, e 50, § 2º, IV, da CESC). / 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre "*normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias e militares e corpos de bombeiros militares.*". (CRFB, arts. 21, VI e 22, XXI). 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

## **RELATÓRIO**

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 476/SCC-DIAL-GEMAT, de 23 de junho de 2023, solicitou a manifestação desta Procuradoria exclusivamente sobre a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei n. 0175/ 2023, de origem parlamentar, que "*Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.*".

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), contido no Ofício GPS/DL/0494/2023.

Transcreve-se o teor do projeto aprovado pela Assembleia Legislativa:

*"Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.*

*" Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Estado de Santa Catarina, a atuação dos Oficiais de Justiça como atividades de risco análoga a dos policiais e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo, nos termos do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*Art. 2º O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 dias regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para a sua implementação e cumprimento.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

É o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

O Projeto, a um só tempo, estabelece como sendo de "*risco análoga a dos policiais*", a atividade funcional desenvolvida pelos Oficiais de Justiça do Estado, e por via oblíqua a necessidade do porte de armas de fogo, "*nos termos do artigo 6º, da Lei Federal n, 10.826, de 22 de dezembro de 2003.*"

O dispositivo mencionado, da Lei 10.826/03, atende à seguinte redação:

*"Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:*

*I – os integrantes das Forças Armadas;*

*~~II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;~~*

*II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP); (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; (Vide ADIN 5538) (Vide ADIN 5948) (Vide ADC 38)*

*IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;*

*IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Medida Provisória nº 157, de 2003)*

*IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004) (Vide ADIN 5538) (Vide ADIN 5948) (Vide ADC 38)*

*V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Vide Decreto nº 9.685, de 2019)*

*VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;10826."*

Sem embargo da justeza da proposição legislativa, dissente a mesma do regramento constitucional atinente à iniciativa de leis que tratam do regime jurídico dos servidores públicos, conforme plasmado no Artigo 61, ° 1º, II, "c", da Carta Federal, *in verbis*:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

" Art. 61.....

§1º São da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I.....

II. Disponham sobre:

.....

C). *Servidores públicos da União e Territórios , seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."*

Na lição do Ministro José Celso de Mello Filho, regime jurídico

*"É o conjunto de regras que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias, mantidas pelo Estado com os seus agentes.*

*A expressão regime jurídico dos servidores públicos, que é ampla, abrange todas as normas relativas: a) às formas de provimento; b) às formas de nomeação; c) à realização do concurso; d) à posse; e) ao exercício, inclusive hipótese de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; f) às hipóteses de vacância; g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; i) às reposições salariais e de vencimentos; j) ao horário de trabalho e ponto, inclusive regimes especiais de trabalho; k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadorias, m) aos deveres e proibições; n) às penalidades e sua aplicação; o) ao processo administrativo."*  
(Constituição Federal Anotado, SARAIVA, 1984, p.167 também ADIn nº 766-1, JSTF, Lex, 190/40).

De outro vértice, o Projeto de Lei transita pela seara da competência exclusiva da União Federal para a legislação sobre "material bélico", revelando-se também por isto em desacordo com o Texto Magno. E neste passo, calha observar que o Supremo Tribunal Federal, pela unanimidade do seu Plenário, decidiu nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6978/CE e na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 884/RJ, acerca da invalidade de normas estaduais que outorgavam a Procuradores de Estado o direito ao porte de arma de fogo. Eis a ementa que encima o julgado proferido na ADI 6978:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR N. 58/2006 DO CEARÁ. AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA PROCURADORES DO ESTADO PRELIMINAR REJEITADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATERIAIS BÉLICOS, QUE ALCANÇA MATÉRIA AFETA AO PORTE DE ARMAS. SEGURANÇA PÚBLICA. PRECEDENTES. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO 'E COMO PORTE DE ARMA PERMANENTE PARA DEFESA PESSOAL' POSTA NO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR N. 58/2006 DO CEARÁ" ( AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.978 CEARÁ RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA).**

Com efeito, os preceptivos constitucionais que embasam as decisões referidas , são do seguinte teor:

*"Art. 21. Compete à União: VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material Bélico;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”.*

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei n. 0175/2023 é inconstitucional em sua integralidade, por violação ao arts. 21, VI; 22, XXI ; e 61, § 1º, II, "c", todos da Constituição da República.

É o parecer.

**FRANCISCO GUILHERME LASKE**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8L4W6G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FRANCISCO GUILHERME LASKE** (CPF: 518.XXX.079-XX) em 13/07/2023 às 16:37:13

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/10/2022 - 10:03:03 e válido até 06/10/2025 - 10:03:03.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM5XzkxNDdfMjAyM19aOEw0VzZHMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009139/2023** e o código **Z8L4W6G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **DESPACHO**

**Referência:** SCC 9139/2023

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0175/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Francisco Guilherme Laske, cuja ementa foi assim formulada:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0175/2023, de iniciativa parlamentar, que "Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.".1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre regime jurídico de servidores públicos (arts. 61, § 1º, II, "c", da CRFB, e 50, § 2º, IV, da CESC). / 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre " normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias e militares e corpos de bombeiros militares." . (CRFB, arts. 21, VI e 22, XXI). 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING**  
**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2V1O61ON**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRE FILIPE SABETZKI BOEING** (CPF: 071.XXX.229-XX) em 13/07/2023 às 16:54:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:34:48 e válido até 24/07/2120 - 13:34:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM5XzkxNDdfMjAyM18yVjFPNjFPTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009139/2023** e o código **2V1O61ON** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 9139/2023

**Assunto:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0175/2023, de iniciativa parlamentar, que "Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.". 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre regime jurídico de servidores públicos (arts. 61, § 1º, II, "c", da CRFB, e 50, § 2º, IV, da CESC). / 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação à competência privativa da União para legislar sobre "normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias e militares e corpos de bombeiros militares." (CRFB, arts. 21, VI e 22, XXI). 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer n. 294/2023-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aprovo o **Parecer n. 294/2023-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **48Q0AR1D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 07/08/2023 às 17:02:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 07/08/2023 às 17:54:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTM5XzkxNDdfMjAyM180OFewQVlxRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009139/2023** e o código **48Q0AR1D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 9160/2023

## DESPACHO

Encaminhamos documentos vinculados ao processo referência **SCC 9160/2023**, à **Polícia Militar, à Polícia Civil e à Polícia Científica**, para conhecimento e manifestação conforme Ofício nº 477/SCC-DIAL-GEMAT.

Registra-se que a matéria foi analisada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, acostada à fl. 03.

Solicitamos resposta a este Gabinete com a **máxima urgência**, conforme o caso requer.

Florianópolis/SC, 7 de julho de 2023.

**Paulo Cezar Ramos de Oliveira**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **26D7ZH7J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA** (CPF: 207.XXX.800-XX) em 07/07/2023 às 18:12:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTYwXzkxNjhfMjAyM18yNkQ3Wkg3Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009160/2023** e o código **26D7ZH7J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 206/2023/ASJUR/DGPC

**Referência:** SSP 1671/2023

**Assunto:** Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0175/2023, que *"Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003"*.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n.º 0175/2023, que *"Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Maurício Peixer.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

*(Assinatura digital SGP-e)*

**Adriano Spolaor**

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6YI72RW9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 10/07/2023 às 17:45:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 10/07/2023 às 18:04:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2NzFfMTY3M18yMDIzXzZZSTcyUlc5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001671/2023** e o código **6YI72RW9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SSP 1671/2023

Por determinação, este Gabinete acolhe a Informação Técnica nº 206/2023/ASJUR/DGPC, fls. 3/4.

Restitua-se à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

**Ulisses Gabriel**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **091E7KFQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILTER DOMINGUES** (CPF: 773.XXX.769-XX) em 10/07/2023 às 18:12:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:59 e válido até 13/07/2118 - 15:16:59.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 26/07/2023 às 16:31:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhMDAwMDE2NzFfMTY3M18yMDIzXzA5MUU3S0ZR> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001671/2023** e o código **091E7KFQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIENTÍFICA  
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 268/2023/PCI/DIGE

Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Despacho, da Secretaria de Segurança Pública, instruído no processo SGP-e SSP 1672/2023, que encaminha Ofício nº 477/SCC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o qual solicita análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0175/2023, que *“Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003”*, informamos o que segue.

Após uma análise detalhada do projeto de lei em questão, não identificamos qualquer oposição ao interesse público. Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da proposição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**Andressa Boer Fronza**  
Perita-Geral da Polícia Científica  
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **WJ711GV3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRESSA BOER FRONZA** (CPF: 835.XXX.640-XX) em 11/07/2023 às 14:10:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2NzJfMTY3NF8yMDIzX1dKNzExR1Yz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001672/2023** e o código **WJ711GV3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

**OF/PMSC/2023/59485**

Florianópolis, 25 de julho de 2023.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao processo SGP-e SSP 1670/2023, que encaminha Ofício nº 477/SCC-DIALGEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, e solicita exame e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0175/2023, que “Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003”, cabe tecer as seguintes considerações.

Após análise dos autos, notadamente ao projeto de lei referenciado, reconhece-se que a atividade de Oficial de Justiça oferece riscos aos integrantes que a exercem. Nessa esteira, entende-se que a proposição converge com o interesse público, não havendo qualquer óbice técnico ou jurídico para que haja o reconhecimento dos profissionais ao direito de portar arma de fogo para a sua segurança.

Alfim, esta instituição manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei examinado.

No ensejo, manifesto votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*  
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

**Ao Senhor**  
**PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Estado da Segurança Pública**  
**Florianópolis/SC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4RJ56W5K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 25/07/2023 às 18:46:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE2NzBfMTY3MI8yMDIzXzRSSjU2VzVL> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001670/2023** e o código **4RJ56W5K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 9160/2023

**Ofício nº 131/2023/SSP/EXP**

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

Senhor Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 477/SCC-DIAL-GEMAT**, que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0175/2023, que “Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), restituo os autos contendo as manifestações da Polícia Civil (**Informação Técnica nº 206-2023-ASJUR-DGPC**), da Polícia Científica (**OFÍCIO Nº 268/2023/PCI/DIGE**) e da Polícia Militar (**OF/PMSC/2023/59485**).

Atenciosamente,

**Paulo Cezar Ramos de Oliveira**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

jvd p. 24



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **TN8GH542**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO CEZAR RAMOS DE OLIVEIRA** (CPF: 207.XXX.800-XX) em 26/07/2023 às 15:04:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/04/2023 - 17:32:25 e válido até 28/04/2123 - 17:32:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTYwXzkxNjhMjAyM19UTjhHSDU0Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009160/2023** e o código **TN8GH542** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.